



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS;

E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2021, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

§

[Handwritten signature]

DIAS	HORÁRIOS
01 a 03 de dezembro	09:00 às 19:00 hrs
04 de dezembro (Sábado)	09:00 às 13:00 hrs
05 de dezembro (Domingo)	Não haverá expediente
06 e 07 de dezembro (segunda e terça)	9:00 às 19:00 hrs
08/12 (Feriado)	9:00 às 15:00 hrs
09 e 10 dezembro (Quinta e sexta)	09:00 às 19:00hrs
11/12 (Sábado)	09:00 às 13:00hrs
12 de dezembro (Domingo)	Não haverá expediente
13 a 17 dezembro (Segunda à sexta)	9:00 às 19:00 hrs
18/12 (Sábado)	09:00 às 18:00 hrs
19/12 (Domingo)	09:00 às 16:00 hrs
20 a 22 de dezembro (segunda a quarta)	09:00 às 20:00 hrs
23/12 (Quinta-Feira)	09:00 às 22:00hrs
24/12 (Sexta-feira)	09:00 às 18:00hrs
25/12 (Feriado)	Não haverá expediente
26/12 (Domingo)	Não haverá expediente
27/12 (Segunda-feira)	12:00 às 18:00 hrs
28 A 30 de dezembro	09:00 às 19:00hrs
31 de dezembro	09:00 às 18:00 horas
01/01/2022 Sábado (Feriado)	Não haverá expediente
02/02/2022 (Domingo)	Não haverá expediente -
03/01/2022	12:00 às 18:00 hrs

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPENSAÇÃO DO DOMINGO

Em contrapartida ao trabalho que será prestado no domingo - dia 19 de dezembro de 2021, serão concedidas compensações nos dias 27 de dezembro de 2021 e 03 de janeiro de 2022, oportunidade em que os funcionários irão laborar no horário das 12h às 18h, devendo ainda o empregador pagar o domingo trabalhado, em dobro. É expressamente vedado exigir o trabalho nos dias 27/12/2021 e 03/01/2022, fora do horário previsto nesta cláusula, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula oitava desta CCT.

§

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa convenção e deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO NO FERIADO - 08 DE DEZEMBRO

Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que está autorizado o trabalho para o Comércio em Geral (Exceto Gênero alimentícios que já possui as formalidades referente ao trabalho nos feriados, negociados na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021) no feriado do dia 08 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais para utilização de mão de obra dos empregados no feriado do dia 08 de dezembro de 2021, deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais para utilização de mão de obra de seus empregados no respectivo feriado deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento.
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula vigésima oitava da convenção coletiva de trabalho da categoria, em vigor.

\$

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO

O horário de trabalho dos comerciários no respectivo feriado 08 (oito) de dezembro de 2021 - Exceto o segmento de gêneros alimentícios será de 09:00 às 15:00horas.

PARÁGRAFO QUARTO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO

O comerciário que trabalhar no feriado do dia 08 de dezembro de 2021 fará jus a uma gratificação, no valor de R\$61,95 (Sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, que deverá ser paga no final do expediente.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que trabalhar no feriado do dia 08 de dezembro de 2021, terá direito a uma folga compensatória que será concedida no decorrer de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais deverão:

- I. Encaminhar via e-mail (sindec@sindec.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no feriado do dia 08 de dezembro, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$11,00 (Onze reais) por empregado que irá trabalhar** importância que deverá ser recolhida com

\$

[Assinatura]

- antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios da cláusula sexta sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 da categoria, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2021 as empresas deverão fornecer lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2021, as empresas deverão conceder aos funcionários o horário de 01 (Uma) hora para repouso e alimentação, para as jornadas de trabalho acima de 6 horas e 15 (Quinze) minutos, para as jornadas menores que 6 horas de trabalho. Não sendo permitido conceder horário menor do que o pactuado no presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - INTERVALO DE INTERJORNADA

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão à legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Inter jornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

§

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente convenção coletiva de trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 23 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO -
SINDCOMERCIÁRIOS
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE